

ser utilizadas como período de condução ou de repouso do dia seguinte.

8. O período de repouso diário pode ser gozado no veículo desde que este esteja equipado com um beliche e esteja estacionário, que o sistema de aquecimento não levante perigos para os condutores e que não esteja disponível uma melhor acomodação a uma distância razoável.”».

4. O artigo 9º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9º

A Comissão procede a um estudo sobre a possibilidade de adoptar no futuro uma regulamentação dos horários de trabalho e de proibir certos tipos de remunerações. A Comissão transmite um relatório a este respeito ao Conselho e ao Parlamento, o mais tardar até 31 de Dezembro de 1989.».

5. O artigo 9º passa a artigo 10º

Alteração da proposta de directiva (CEE) do Conselho relativa a procedimentos normalizados de controlo para execução do Regulamento (CEE) nº 3820/85 relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários e do Regulamento (CEE) nº 3821/85 relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários

COM(89) 52 final

(Apresentada pela Comissão, ao abrigo do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE)

(89/C 199/18)

A proposta da Comissão de 24 de Março de 1988, estabelecido no documento COM(88) 21 final, é alterada do seguinte modo:

1. O nº 3 do artigo 3º passa a ter a seguinte redacção:

«3. Os controlos devem ser executados no berma da estrada, nas instalações das empresas e em estações públicas de testes.».

2. O nº 6 do artigo 3º passa a ter a seguinte redacção:

«6. Para efeitos do disposto na presente directiva, os controlos nas instalações das empresas devem incluir o exame de folhas de condução, de horários de trabalho anteriores e folhas de salário.

Os controlos em estações públicas de testes devem ser executados de acordo com os mesmos requisitos que os controlos na berma da estrada ou nas instalações das empresas.

Os agentes encarregados do controlo devem, nos termos do disposto no artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 3820/85, verificar também os horários de trabalho futuros.».
